## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008990-77.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: Reimec Artefatos de Selaria Ltda Me

Embargado: Itaú Unibanco Sa

REIMEC ARTEFATOS DE SELARIA ME. LTDA., LUCIANA SOARES GUATURA e BRUNO MALDONADO MOREIRA opuseram embargos à execução que lhes move ITAÚ UNIBANCO S. A., alegando, em síntese, ilegalidade da acumulação de encargos moratórios, limitando-se a comissão de permanência à taxa média de juros e o afastamento dos juros moratórios e multa.

O embargado refutou tal tese, afirmando expressamente a inexistência de cobrança de comissão de permanência.

Manifestaram-se os embargantes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há discussão a respeito da existência da dívida ou da executividade da cédula de crédito bancário.

Insurgem-se os embargantes apenas contra a incidência cumulada de comissão de permanência, juros moratórios e multa moratória.

O embargado negou expressamente a existência de tal cumulação (v. fls. 71).

De fato, não há cobrança de comissão de permanência, o que esvazia os embargos.

A planilha de cálculo de fls. 43 mostra incidência apenas de correção monetária e juros moratórios.

O exame da petição inicial da execução também confirma a **inexistência de pedido de comissão de permanência**. Pede-se a incidência apenas dos juros remuneratórios contratuais, correção monetária, juros moratórios e multa (v. fls. 24).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **rejeito os embargos** e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do embargado, fixados por equidade em R\$ 2.000,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA